

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.5557 — SNCF-P/CDPQ/Keolis/Effia)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2009/C 227/12)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Setembro de 2009, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas SNCF-Participations (França), pertencente ao grupo SNCF, e Caisse de Dépôt et de Placement du Québec (CDPQ — Quebeque) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto das empresas Keolis e Effia.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Grupo SNCF: transporte ferroviário de passageiros, distribuição, comercialização e serviços conexos, principalmente na França,
- CDPQ: gestão de fundos de pensões e de seguros, principalmente no Quebeque,
- Keolis: operador privado do transporte público de passageiros e outras actividades no domínio dos transportes,
- Effia: prestação de serviços destinados a facilitar a mobilidade dos viajantes e a favorecer a intermodalidade dos transportes públicos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301 ou 22967244) ou pelo correio, com a referência COMP/M.5557 — SNCF-P/CDPQ/Keolis/Effia, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.